

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATANTE:

MILANEZ & MILANEZE S/A, com sede no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, na Av. José Martins M Rato, 1117 – Bairro de Fátima, inscrita no CNPJ/MF nº **32.403.065/0001-74**, inscrição Municipal 10.816-0, neste ato representado por seu Diretor Sr. Marcos Milanez Milaneze, portador do CPF: 105.733.147-30

CONTRATADA:

J A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo - SP, na Rua Maria Curupaiti, 441 sala 3023 – CEP: 02452-001, inscrita no CNPJ/MF nº **08.464.457/0001-69** e Inscrição Municipal Isenta, neste ato representado por seu Diretor, Sr. João Silva Neto, portador do CPF: 154.230.798-88.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm, entre si, justas e acertadas o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a **CONTRATANTE** o serviço de **Operacionalização** do evento **MARMOMAC 2025**, que será realizada de 18 a 20 de fevereiro de 2025, no DISTRITO DO ANHEMBI – Pav. 01, sendo esta data para abertura ao público visitante, expositores e demais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 10/01 a 23/02/2025, podendo de comum acordo em entre as partes, ser realizado a prorrogação contratual, sendo formalizado através de termo aditivo contratual

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, conforme proposta (segue em anexo) sendo parte integrante do contrato, as seguintes atividades abaixo descritas:

SISTEMA ONLINE

- Referente a análise dos projetos e documentações

ANALISTA DE PROJETO E DOCUMENTAÇÃO

- Plantas Técnica;
- Análise dos Projetos online;
- Análise de Documentos, ART, RRT e formulários;
- Atualização de Planta.

- 1 Analista de Projeto e Documentação por 45 dias (escritório JA)

SERVIÇOS PRESTADOS

- ✓ Recebimento e vistoria de entrada e saída do pavilhão;
- ✓ Demarcação das áreas no piso do Pavilhão;
- ✓ Acompanhamento para reconhecimento das áreas junto às empresas montadoras.
- ✓ Gerenciamento montagem, realização e desmontagem;
- ✓ Acompanhamento / fiscalização dos serviços prestados pelos fornecedores.
- ✓ Fiscalização de montagem com relação às normas do Manual
- ✓ Preservação do pavilhão locado: danos nas colunas, paredes, piso, área externa, e outros;
- ✓ Embargo da montagem do estande, caso tenha alguma irregularidade;
- ✓ Notificação as empresas infratoras;
- ✓ Fotos dos principais fatos ocorridos;
- ✓ Desobstrução das vias de circulação;
- ✓ Envio do relatório completo dos fatos ocorridos durante todos os períodos do evento

EQUIPE OPERACIONAL

- 01 Coordenador Operacional – 14 diárias
- 01 Coordenador Serviços – 13 diárias
- 03 Fiscais Operacional Diurno – 42 diárias
- 01 Fiscal Operacional Noturno – 13 diárias
- 01 Fiscal de Logística - 13 diárias
- 04 Assistente de Marcação – 4 diárias

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Informar as datas de montagem, realização e desmontagem do evento;
- Fornecer informações gerais do evento.

4.1. Exceto quando expressamente exposto de forma diversa no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATANTE** não terá qualquer obrigação de contratação mínima de serviços ou locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5. A **CONTRATADA** compromete-se por si, seus empregados e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação, material e documentos da **CONTRATANTE** a que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos a que der causa, por infringência às disposições desta cláusula.

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se, em caráter irrevogável, irretratável e exclusivo, a orientar seus prepostos, sejam seus empregados e/ou subcontratados, designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao fiel cumprimento de suas normas internas, especialmente as normas de segurança e contingência, zelando por sua observância e por seu cumprimento, sujeitando-se a **CONTRATADA** a arcar com todos os danos causados pelo seu descumprimento.

5.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização de senhas e manipulação de informações por parte de seus empregados e/ou subcontratados designados para desenvolver os serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, obrigando-se à manutenção de sigilo das referidas informações e respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

5.3. Fica aqui convencionado que a **CONTRATADA** responderá, por si e seus empregados, por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer tipo, a que venha eventualmente dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

5.4. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como imposto sobre serviços, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, resultantes da prestação de serviços ora avençadas, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do presente contrato.

5.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunísticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar a **CONTRATANTE** dos valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser compelida a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. A **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra a **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.

5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão-de-obra utilizada nos serviços, obrigando-se ainda a apresentá-las à **CONTRATANTE** sempre que esta solicitar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, à imediata rescisão deste instrumento e/ou suspensão, sem qualquer penalidade para a **CONTRATANTE**, de quaisquer pagamentos por esta devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados.

5.6.1 Ainda sobre o disposto no item anterior, quando o recurso alocado para a execução dos serviços estiver na condição de sócio, a **CONTRATADA** deverá apresentar o comprovante de sua inscrição como empresário, bem como as guias que comprovem o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, no prazo definido no mesmo item 5.5.

5.7 A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que seus colaboradores eventualmente venham a sofrer e/ou causar, estando a **CONTRATANTE** integralmente isenta de qualquer vínculo empregatício dos funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA**, bem como das responsabilidades previdenciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0 Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 80.000,00** (Oitenta mil reais). Mediante crédito em conta corrente ou Boleto bancário de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação do pagamento. O valor acima se refere a:

Obs: Concedido um desconto no valor de R\$1.020,00. Portanto a proposta passa a ser **R\$ 80.000,00**.

6.1.O pagamento do valor acima descrito será feito da seguinte forma:

FORMA DE PAGAMENTO

15/12/2024	R\$ 26.666,66
15/01/2025	R\$ 26.666,66
15/02/2025	R\$ 26.666,68

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias úteis após a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva nota fiscal/fatura de serviços.

6.2.1. Caso haja atraso na entrega à **CONTRATANTE** do(s) documento(s) referido(s) no item 6.1. O prazo para pagamento indicado no item 6 será prorrogado por igual período.

6.3. Caso o presente contrato seja prorrogado, os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula poderão ser revistos, sempre de comum acordo entre as partes, observada uma periodicidade permitida por lei.

6.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste contrato autoriza a **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado à **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

6.5. Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados no item 6.1, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, serão cobrados da **CONTRATANTE** os moratórios de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados *pro rata die* sobre o valor do débito em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7. A parte que infringir qualquer disposição deste ajuste, com exceção do disposto no item 6.5, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, de caráter não compensatório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Infração a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convocação de recuperação judicial em falência, ou ainda legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de qualquer das **PARTES**, sem sustação no prazo legal;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, fica facultado à **CONTRATANTE** rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à **CONTRATADA** com antecedência de 5 (cinco) dias, sem que nada seja devido entre as partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É defeso à **CONTRATADA** ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

9.2. A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

9.3. Entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com a **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade.

9.4. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução automática de protesto os títulos a receber da **CONTRATANTE**. É igualmente vedado à **CONTRATADA** negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da prestação de serviços ora contratada ou títulos deles resultantes em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de *factoring* e/ou fomento mercantil, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e cobrança de perdas e danos daí decorrentes.

9.5. Os representantes da **CONTRATADA** declaram que seus Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes não possuem qualquer vínculo de parentesco com Acionistas, Sócios, Diretores, Gerentes ou Chefes da **CONTRATANTE** ou de suas empresas coligadas e/ou associadas, bem como seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo - SP como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente instrumento, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de 05 (cinco) laudas de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 11 de junho de 2024.

MILANEZ & MILANEZE S/A

J A PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/RG:

Nome:
CPF/RG:

4 040 101 Contrato Apoio Operacional MMC25 pdf

Código do documento f16063f9-0686-4b73-96d7-d75d82d29dc0



Assinaturas



Tatiane Adai
atendimento2@japromocoess.com.br
Assinou como testemunha

Tatiane Adai



João Silva Neto
joao@japromocoess.com.br
Assinou

João Silva Neto



Ana Carolina Braun Silvério Guimarães Pereira
ana.carolina@milanezmilaneze.com.br
Assinou como testemunha

Ana Carolina Braun Silvério Guimarães Pereira



Flávia Milanez Milaneze
flavia@milanezmilaneze.com.br
Assinou

Flávia Milanez Milaneze

Eventos do documento

17 Jun 2024, 08:49:51

Documento f16063f9-0686-4b73-96d7-d75d82d29dc0 criado por ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143). Email:ana.carolina@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T08:49:51-03:00

17 Jun 2024, 08:51:30

Assinaturas iniciadas por ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143). Email: ana.carolina@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2024-06-17T08:51:30-03:00

17 Jun 2024, 10:40:36

TATIANE ADAI Assinou como testemunha - Email: atendimento2@japromocoess.com.br - IP: 177.139.164.198 (177-139-164-198.dsl.telesp.net.br porta: 1066) - Documento de identificação informado: 295.476.138-55 - DATE_ATOM: 2024-06-17T10:40:36-03:00

17 Jun 2024, 10:42:09

JOÃO SILVA NETO Assinou - Email: joao@japromocoess.com.br - IP: 177.139.164.198 (177-139-164-198.dsl.telesp.net.br porta: 43344) - Geolocalização: -23.503701 -46.642594 - Documento de identificação informado: 154.230.798-88 - DATE_ATOM: 2024-06-17T10:42:09-03:00

17 Jun 2024, 10:43:15

ANA CAROLINA BRAUN SILVÉRIO GUIMARÃES PEREIRA **Assinou como testemunha** (c8a94871-c868-415c-9cbc-ad152b995143) - Email: ana.carolina@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.112.62.20 (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 48142) - Documento de identificação informado: 089.809.166-71 - DATE_ATOM: 2024-06-17T10:43:15-03:00

17 Jun 2024, 10:57:19

FLÁVIA MILANEZ MILANEZE **Assinou** (6c27c78e-b4e5-487f-83c2-3d23ca454422) - Email: flavia@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.112.62.20 (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 11474) - Documento de identificação informado: 056.538.467-83 - DATE_ATOM: 2024-06-17T10:57:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a5ee30f362768064a3ee7ba691da5f17f31988f4caf6f156c4ef15ef592bc500
(SHA512):0ed1576e43bdaf7fdf3907139957308bed0068da935b60538b5c26ac8f0a6ec8d7bfd5e326c49217007ce1c898c8c537224798ed863dfe9297d8ad444ba6c1ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign